EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.183.08-20

INSPEÇÃO. SMS. Apuração da denúncia. Verificação quanto à ausência de médicos. UBS Vila das Belezas. Providências administrativas adotadas. CONHECIDA. Votação unânime.

2.604ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira YARA TACCONI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer da inspeção realizada, uma vez que a mesma alcançou seus objetivos, deixando de exarar qualquer determinação, haja vista que todas as providências de ordem administrativa foram tomadas pela Pasta competente.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de março de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

YARA TACCONI
Relatora

RELATÓRIO

Em análise Inspeção realizada com o objetivo de apurar a veracidade da denúncia formulada relativa à ausência de médicos na Unidade Básica de Saúde Vila das Belezas.

A equipe de auditoria concluiu pela procedência da denúncia, apesar da ausência de médicos não ser total, tendo em vista a precariedade dos controles que permitem que os profissionais cheguem atrasados ou saiam antes do término do seu expediente, sem a anotação de tais ocorrências nas respectivas Folhas de Frequência Individuais.

Constatou, ainda, que o gerente responsável pela UBS era funcionário da Associação Comunitária Monte Azul, conveniada da Secretaria Municipal da Saúde para a implantação do Programa Saúde da Família.

Instada a se manifestar, especialmente sobre a questão relativa à gerência da Unidade ser exercida por pessoa distinta do quadro de servidores municipais, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o posicionamento de equipe técnica pela procedência da denúncia.

Em verdade, considerou irregular a situação relativa à gerência da Unidade, tendo em vista que o agente responsável pelo controle da UBS deve ser um servidor municipal, até porque essa competência não se enquadra nas atividades previstas no Convênio, sob responsabilidade da conveniada.

Dado o transcurso do tempo, os autos foram devolvidos a Subsecretaria de Fiscalização e Controle para atualização das informações constantes no relatório de Inspeção.

Em nova diligência, a equipe técnica verificou que a Unidade contava com 06 (seis) equipes do Programa de Saúde da Família, todas completas (com médicos).

Verificou também que, além do atendimento oferecido pelo Programa de Saúde da Família, objeto do Convênio nº 003/2006-SMS.G, a Unidade contava com 3 (três) médicos contratados pela PMSP que atendiam aos pacientes da UBS.

Permanecia, no entanto, inalterada a situação referente à gerência da Unidade.

Às fls 74, a Pasta informou que foi determinada a abertura de procedimento de averiguação preliminar para apuração de responsabilidade funcional pelas irregularidades apontadas nestes autos e que estavam sendo adotadas as providências cabíveis com vistas à indicação e nomeação de servidor público para responder pela Unidade.

Em manifestação derradeira, a Coordenadoria IV concluiu que fora iniciado o mencionado procedimento e que não foram encontradas

evidências de ato funcional que ferisse o Estatuto do Funcionário Público Municipal, visto que todas as medidas necessárias haviam sido tomadas.

Informou, ainda, que havia sido nomeada servidora pública para exercer o cargo de Coordenador da UBS.

A PFM salientou que as informações trazidas pela Origem são suficientes para concluir que todas as providências cabíveis no sentido de apurar as irregularidades e corrigir os problemas apontados foram tomadas pela Administração. Requereu, assim, o conhecimento e registro da presente inspeção.

É o relatório.

V O T O

As conclusões alcançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal apontaram a veracidade das notícias denunciadas dando conta das irregularidades ocorridas na Unidade Básica de Saúde Vila das Belezas.

A ausência de médicos relatada na inicial foi sanada, conforme apurou a auditoria desta Casa, fls. 59.

Apesar da constatação inicial, a área auditora verificou ainda, em derradeira análise, que a Secretaria Municipal de Saúde determinou à Coordenadoria Regional de Saúde Sul que adotasse as providências administrativas necessárias para abertura de averiguação preliminar para apuração de responsabilidade funcional pelos fatos relatados nestes autos.

Encerrados os trabalhos, a Comissão Permanente de Averiguação Preliminar não encontrou evidências de responsabilidade funcional que afrontasse o estatuto do Funcionário Público Municipal.

A Pasta igualmente providenciou a nomeação de servidor público para exercer o cargo de Coordenação da Unidade inspecionada, sanando, assim, a irregularidade levantada.

Por todo o exposto, CONHEÇO da Inspeção realizada, uma vez que a mesma alcançou seus objetivos e deixo de exarar qualquer determinação, haja vista que todas as providências de ordem administrativa foram tomadas pela Pasta competente.